



Município de Pombal

Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos

RELATÓRIO PRELIMINAR (ART.º 146.º DO CCP)

Assunto: Freguesia de Pombal / Arruamentos e Beneficiações em estradas e caminhos na freguesia (Requalificação de Espaços Públicos - Rua José Aguiar) – Proc. n.º 42/2019

1. Ao concurso público promovido nos termos da alínea b) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, para execução da empreitada mencionada em epígrafe, reuniu o júri nomeado por despacho do Presidente da Câmara, datado de 16/07/2019, para proceder à análise das propostas apresentadas, bem como, à avaliação das admitidas, de acordo com o critério de adjudicação definido no ponto 12.1 do Programa de Concurso, o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspecto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2. Não foram incluídos na lista a que se refere o n.º 1 do Artigo 138.º do CCP, considerando a documentação apresentada e que se anexa (Doc. 1), as entidades a seguir indicadas:

- Manuel da Conceição Antunes – Construções e Obras Públicas, S.A.;
- Construções J.J.R. & Filhos, S.A.;

3. Da análise efectuada e em conformidade com a vontade do concorrente, propõe-se a **exclusão** da proposta a seguir mencionada, com o fundamento referido:

- Lusosicó – Construções, S.A., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta, concretamente, os previstos nas alíneas a), b), c), d), e) e g).

4. Não foram solicitados esclarecimentos a que se refere o Artigo 72.º do CCP.

5. Após a avaliação das propostas admitidas e, em cumprimento do n.º 1 do Artigo 146.º do Código, propõe-se a seguinte ordenação para as mesmas:

Primeira

Abiser, Lda., com proposta no valor de € 126.370,49, mais IVA, com o prazo de execução de 120 dias;

Segunda

Matos & Neves, Lda., com proposta no valor de € 131.464,00, mais IVA, com o prazo de execução de 120 dias;

Terceira

Contec – Construção e Engenharia, S.A., com proposta no valor de € 132.092,46, mais IVA, com o prazo de execução de 120 dias;

Quarta

Major, Santos & Filhos, Lda., com proposta no valor de € 137.049,26, mais IVA, com o prazo de execução de 120 dias;



Município de Pombal

Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos

Quinta

Construções António Leal, S.A., com proposta no valor de € 141.275,50, mais IVA, com o prazo de execução de 120 dias;

Sexta

Sociedade de Construções Elimur, Lda., com proposta no valor de € 142.900,00, mais IVA, com o prazo de execução de 120 dias;

6. Promova-se a audiência prévia nos termos do Artigo 147.º do CCP.

O Júri,

O Presidente, _____

(Abel Fernando de Meneses Moutinho – Eng.º)

O Membro Efectivo, _____

(Artur Jorge Patrício Gaspar – Eng.º)

O Membro Efectivo, _____

(Nuno Alexandre Duarte da Mota – Eng.º)

DECLARAÇÃO DE PREÇO

MANUEL CONCEIÇÃO ANTUNES- Construções e Obras Públicas, S.A., com sede em E.N. nº1 - Vale Gracioso - Azoia Leiria, para os devidos e legais efeitos da presente empreitada: "Freguesia de Pombal / Arruamentos e Beneficiações em estradas e caminhos na freguesia (Requalificação de Espaços Públicos - Rua José Aguiar" declara que para a nossa empresa é inexequível a execução da obra com o preço base apresentado.

Vale Gracioso, 6 de agosto de 2019

**MANUEL
DA
CONCEICA
O ANTUNES**

Assinado de forma
digital por MANUEL
DA CONCEICAO
ANTUNES
Dados: 2019.08.07
08:07:54 +01'00'



DECLARAÇÃO

José Pedro Pinto Soares Sodré Borges, portador do Cartão do Cidadão nº 6882462, válido até 08/12/2018, residente em Rua Dr. Rui Hasse Ferreira Edifício Éden, Leiria, na qualidade de Procurador de **Construções J.J.R. & Filhos S. A.**, NIPC PT 502 197 714, com sede na Rua da Capela nº.4, Quinta da Sardinha, 2495-185 - Santa Catarina da Serra, Leiria, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato em causa, vem deste modo declarar não apresentar proposta pelo motivo do cálculo do valor de execução da obra ser superior ao valor máximo que o dono de obra considerou, o que exclui automaticamente a sua proposta.

Quinta da Sardinha, 13 de novembro de 2017.


José Pedro Pinto Soares Sodré Borges
Eng.º Civil





